

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0148-35-00 PARA REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FIRMAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A “CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2019/0148-35-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, com a finalidade de proporcionar maior abrangência da rede, e de outro a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, no ST Bancário Sul - Quadra 04, nº 34 – Bloco A – Asa Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Executivo e por seu Gerente Geral, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2019 – PALC 2019/0148, consoante Resolução de Diretoria nº 19/017 e homologação, publicada no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2023, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2023/0018682-4)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade integrar a rede complementar à rede pública de venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou de cotas de viagens temporais;
- 1.2. A execução do presente instrumento, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans, disponível no link: https://sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out_18.pdf, publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18;
- 1.3. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 177 do RILC da SPTrans e legislação correlata;
- 1.4. Na execução do presente instrumento também deverá ser aplicada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, para gestão, controle e proteção de dados, com atenção especial ao disposto no Anexo “Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é composto pelos seguintes itens:
- 2.1.1. Comercialização de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, as quais podem ser diária, semanal ou mensal.
 - 2.1.1.1. A comercialização prevista no subitem 2.1.1. deverá contemplar os tipos existentes de Bilhete Único (Comum, Estudante, Fidelidade, Lazer, Professor, E-Facil) e outros que vierem a ser criados, cujos carregamentos dos cartões poderão ser realizados por meio de venda assistida (com operador) ou em máquinas de autoatendimento, cujas respectivas remunerações estão previstas nos subitens 8.1.1. e 8.1.2.
 - 2.1.2. Carregamento de cartões com créditos eletrônicos vendidos antecipadamente (lista de recarga) pela Rede Credenciada e pela própria **SPTrans**, os quais se tratam de créditos eletrônicos ou quotas de viagens, pré-pagos, disponibilizados pela **SPTrans** por meio de lista para recarga nos respectivos cartões, cuja remuneração está prevista no subitem 8.1.3.;
 - 2.1.3. Serviço de gravação eletrônica de informações no chip do cartão, distintas do processo de venda e de recarga de créditos;
 - 2.1.4. Incorporação do chip do Bilhete Único a produtos diversos, tais como: telefone celular, relógio, pulseira, souvenir, dentre outros, bem como a distribuição/venda do produto com o chip incorporado;
 - 2.1.5. Operação de “Venda de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no Sistema de Recarga da **SPTrans** – Lista de Recarga”, das modalidades autorizadas pela **SPTrans**, aos usuários do cartão Bilhete Único, que consiste em:
 - 2.1.5.1. Realizar a venda de créditos eletrônicos das modalidades autorizadas pela **SPTrans**, aos usuários do cartão Bilhete Único por meio de uma página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, disponibilizando a esses usuários as formas de pagamento que forem mais adequadas. O usuário deverá ser informado, durante o processo, que o produto adquirido será disponibilizado nos terminais de recarga do cartão Bilhete Único. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar, também, um mecanismo que permita ao usuário, durante o processo de aquisição, a consulta aos endereços dos postos de recarga em atividade.
 - 2.1.5.2. Enviar para a **SPTrans**, após o procedimento previsto no subitem 2.1.5.1, arquivos eletrônicos com os números dos cartões Bilhete Único e respectivos valores a serem disponibilizados para recarga, a ser efetuada nos moldes previstos no subitem 2.1.2.;

- 2.1.5.3. Após o procedimento previsto no subitem 2.1.5.2, informar o usuário que o cartão Bilhete Único deverá ser aproximado de qualquer equipamento de recarga, para que os créditos eletrônicos adquiridos sejam efetivamente carregados;
- 2.1.5.4. Depositar, na conta corrente definida pela **SPTrans**, o montante equivalente aos créditos constantes dos arquivos eletrônicos previstos no subitem 2.1.5.2, até o segundo dia útil da data do envio desses arquivos, descontada a remuneração mencionada no subitem 8.1.5 deste Termo de Credenciamento.
- 2.1.6. Operação de Garantia de Viagem Realizada por Meio de Cartão Sem Crédito e/ou outro meio de pagamento aprovado pela **SPTrans** - "Pós-Paga Garantida", das modalidades autorizadas pela **SPTrans**, e que consiste em:
- 2.1.6.1. Disponibilizar, por meio de uma página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, aos usuários do cartão Bilhete Único, sistema de associação do número do cartão do usuário à sua conta corrente bancária ou a outra forma que permita a cobrança futura dos valores devidos pelo usuário que utilizar o cartão Bilhete Único associado, sem crédito, nos Sistemas de Transporte Coletivo;
- 2.1.6.2. Informar à **SPTrans** quais cartões Bilhete Único foram associados, estando, desse modo, autorizados à liberação das catracas nos Sistemas de Transporte Coletivo sem a existência de saldo de créditos eletrônico efetivamente gravados;
- 2.1.6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento à **SPTrans** dos valores correspondentes às viagens realizadas por meio dos cartões Bilhete Único por ela associados, sem crédito;
- 2.1.6.4. Receber da **SPTrans**, diariamente, arquivos eletrônicos com os dados das viagens realizadas com os cartões associados pela **CREDENCIADA** e informados à **SPTrans**.
- 2.1.6.4.1. O arquivo eletrônico enviado pela **SPTrans** conterá o valor e a data/hora de cada transação, o número do respectivo cartão, bem como o valor total que deverá ser repassado pela **CREDENCIADA**, por data de operação.
- 2.1.6.5. Efetuar o depósito do valor mencionado no subitem 2.1.6.4.1, descontada a remuneração mencionada no subitem 8.1.6 deste Termo de Credenciamento, na conta indicada pela **SPTrans**, em até o segundo dia útil subsequente à data do recebimento do arquivo enviado pela **SPTrans**.
- 2.1.6.6. O objeto previsto no subitem 2.1.6, depende de alteração no Sistema de Bilhetagem a qual quando da sua implantação será

comunicada aos credenciados que manifestarem interesse na operação desse objeto;

- 2.1.6.7. A **CRENCIADA** poderá propor neste objeto solução alternativa ao cartão sem crédito tais como: QRcode, NFC, devendo neste caso a solução proposta ser previamente submetida a avaliação técnica da **SPTrans**, incluindo sua viabilidade, segurança e garantias. A proposta deverá ser apresentada por intermédio do Chamamento Público nº 001/2017 e, em sendo aprovada sua operacionalização se dará em conformidade, com o previsto neste item, inclusive no que diz respeito à comissão a receber.
- 2.1.7. Operação de recebimento de taxas de revalidação da Carteira Estudantil Conveniada Bilhete Único pagas pelos estudantes, que consiste em:
- 2.1.7.1. Receber dos estudantes o valor correspondente à taxa de revalidação da Carteira Estudantil Conveniada Bilhete Único, cujo valor é determinado pela **SPTrans**;
- 2.1.7.2. Depositar, na conta corrente definida pela **SPTrans**, até o segundo dia útil da data do recebimento, o montante proveniente da operação prevista no subitem 2.1.7.1, descontada a remuneração mencionada no subitem 8.1.7. deste Termo de Credenciamento.
- 2.1.8. Venda do cartão (casco) aos usuários, mediante cobrança do valor vigente.
- 2.1.8.1. Os cartões somente poderão ser vendidos aos usuários mediante pagamento do valor oficial, recarga mínima definida pela **SPTrans** e, ainda mediante prévio cadastro;
- 2.1.8.2. A **SPTrans** cobrará automaticamente da **CRENCIADA** o respectivo valor por cartão (casco) fornecido ao cliente.
- 2.1.9. Serviços on-line ao usuário e serviços de entrega em domicílio, podendo ser:
- 2.1.9.1. Serviço on-line de cadastramento para emissão de primeira via de cartão, com posterior emissão do cartão e entrega ao usuário em domicílio mediante comprovação de entrega;
- 2.1.9.2. Serviço on-line de cancelamento de cartão mediante solicitação do usuário;
- 2.1.9.3. Emissão e entrega de segunda via de cartão ao usuário em domicílio, mediante sua solicitação on-line, com cobrança on-

- line da taxa de segunda via do cartão e da taxa de entrega, mais o frete;
- 2.1.9.3.1 A taxa de segunda via do cartão, a ser cobrada do usuário pela **CRENCIADA**, corresponde a 7 (sete) tarifas vigentes, e deverá ser repassada à **SPTrans**;
- 2.1.9.3.2 A taxa de entrega, cobrada do usuário pela **CRENCIADA**, não poderá exceder a soma de 3 (três) tarifas vigentes;
- 2.1.9.3.3 A **CRENCIADA** deverá repassar à **SPTrans**, a título de taxa de administração, o valor equivalente a ½ (meia) tarifa vigente, do valor da taxa de entrega cobrada do usuário.
- 2.1.9.4. Serviço on-line de agendamento de horário nos postos de atendimento da **SPTrans**;
- 2.1.9.5. A execução do objeto descrito no subitem 2.1.9. e subitens se dará apenas mediante integração com API da **SPTrans**.
- 2.2. O credenciamento, ora outorgado, tem a característica de precariedade, onerosidade e não exclusividade.
- 2.2.1. Para garantir a segurança e integridade do sistema, a autenticidade das recargas ou para prevenir eventuais fraudes, a **SPTrans** se reserva ao direito de suspender, a seu critério e mediante justificativa, a operação da **CRENCIADA**, sem que a esta caiba indenização;
- 2.2.2. A **CRENCIADA** poderá se manifestar a qualquer momento sobre a providência mencionada no subitem 2.2.1., cabendo à **SPTrans** decidir sobre a manutenção da medida.
- 2.3. As operações previstas nos subitens 2.1.5 e 2.1.6 não contemplam a modalidade Vale Transporte, cuja permissão para venda é objeto de credenciamento específico.
- 2.4. As empresas Credenciadas não se obrigam a executar todos os itens que compõem o objeto do presente Credenciamento, obrigando-se a executar, no mínimo, um deles.
- 2.4.1. O(s) item(s) do objeto não operacionalizado(s), via de consequência, não acarretará(o) obrigações à **CRENCIADA** em relação ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA E CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

- 3.1. Para cada Ponto de Recarga que venha a ser instalado na região do Centro Expandido da Cidade de São Paulo, a **CRENCIADA** deverá instalar, no mínimo, um Ponto de Recarga fora dessa Região e comunicar à **SPTrans**.
- 3.1.1. Para efeito de caracterização do Centro Expandido, considerar-se-á os mesmos parâmetros utilizados pela CET para a delimitação do espaço para o Rodízio de Veículos na Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VENDA E CARREGAMENTOS DE CRÉDITOS

- 4.1. As operações de venda e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único ao Público Usuário do Transporte Coletivo do Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo - RMSPP serão realizadas de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.1.1. Disponibilização, pela **SPTrans** à **CRENCIADA**, de Cartões Bilhete Único, prontos para receber os carregamentos em quantidades de acordo com a demanda, para que sejam carregados no momento da entrega aos usuários, pela **CRENCIADA**.
- 4.1.1.1. Os cartões somente poderão ser entregues aos usuários mediante a carga mínima definida pela **SPTrans**;
- 4.1.1.2. Os cartões serão disponibilizados pela **SPTrans** mediante solicitação feita por escrito pela **CRENCIADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de retirada;
- 4.1.1.3. A entrega dos cartões será feita mediante recibo específico, emitido pela **SPTrans**, o qual deverá ser firmado pelo representante da **CRENCIADA**, cadastrado na **SPTrans**;
- 4.1.1.4. Os produtos descritos no subitem 4.1.1, solicitados em conformidade com o subitem 4.1.1.2 desta Cláusula deverão ser retirados por conta e risco da **CRENCIADA**, em local indicado pela **SPTrans**.
- 4.1.2. A comercialização de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais para uso nos cartões de uso exclusivo em um ou mais modos de transporte, dos tipos existentes e que venham a ser criados, e os respectivos carregamentos nos cartões;
- 4.1.3. As operações de venda e carregamento de créditos nos cartões serão realizadas como segue:
- 4.1.3.1. A cobrança pela venda dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais dos usuários deverá ocorrer no ato do respectivo carregamento, exceto no caso dos produtos pré-

pagos (produtos em lista), cujo pagamento já foi efetivado antecipadamente.

- 4.1.4. O acesso aos créditos eletrônicos poderá ser indisponibilizado se constatado que a **CRENCIADA** não mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas à época do credenciamento.
- 4.2. A incorporação do chip do Bilhete Único deverá ser efetuada nas condições a seguir definidas.
- 4.2.1. Todo e qualquer produto ou protótipo de produto, antes de receber a incorporação do chip do Bilhete Único, deverá ser submetido à aprovação prévia e expressa pela **SPTrans**;
- 4.2.2. O chip do Bilhete Único a ser incorporado a produto deverá ser produzido sob inteira responsabilidade da **CRENCIADA** e de acordo com as especificações técnicas definidas pela **SPTrans**;
- 4.2.3. Os chips do Bilhete Único a serem incorporados a produto serão inicializados eletronicamente pela **SPTrans**, sendo de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a entrega e retirada desses dispositivos no endereço indicado pela **SPTrans**.
- 4.2.3.1. Os chips deverão ser entregues à **SPTrans** em formato de cartão com chip destacável.
- 4.2.4. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao seu cliente serviço de assistência técnica para solução de defeitos e demais problemas que vierem a ser apresentados pelo produto com chip do Bilhete Único incorporado;
- 4.2.5. A **CRENCIADA** deverá manter e disponibilizar para a **SPTrans**, cadastro contendo dados do usuário e do número do Bilhete Único gravado no chip incorporado no produto, bem como histórico de ocorrências relacionadas ao chip;
- 4.2.6. A **CRENCIADA** deverá informar a seus clientes que nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do produto com chip do Bilhete Único incorporado, o cancelamento do chip deverá ser solicitado à Central 156, por meio do número do Bilhete Único gravado no chip;
- 4.2.7. Nas situações em que for necessária a substituição do chip do Bilhete Único, a **CRENCIADA** deverá trazer à Central de Atendimento à Rua Boa Vista, 274 – Mezanino - Centro – no horário das 08h00 às 17h00, um novo chip já inicializado pela **SPTrans**, no qual serão inseridos os saldos remanescentes do chip cancelado, mediante o desconto do valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus do município de São Paulo.
- 4.2.7.1. Se o saldo remanescente no chip substituído não for suficiente para saldar o valor mencionado no subitem 4.2.7, a **CRENCIADA** será responsável por efetuar a quitação do

respectivo valor, por meio de acerto mensal de contas a ser efetuado na segunda quinzena de cada mês.

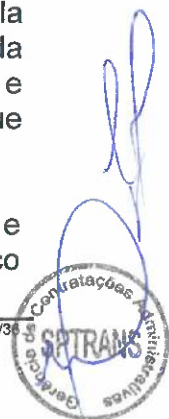
- 4.3. A operação de “Venda de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no sistema de recarga da **SPTrans** – Lista de Recarga”, será realizada de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.3.1. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário uma página na Internet, ou outra forma de comunicação eletrônica, por meio da qual informará os procedimentos que o usuário terá que seguir para adquirir créditos eletrônicos para uso nos Sistemas de Transporte que aceitam o cartão Bilhete Único;
- 4.3.2. A **CRENCIADA** deverá informar ao usuário, no mínimo, que para efetivação da recarga dos créditos eletrônicos adquiridos, o cartão deverá ser aproximado de algum equipamento de recarga disponibilizado pela **SPTrans**; quais as formas de pagamento disponíveis; bem como a relação dos endereços dos postos de recarga em atividade;
- 4.3.3. Até o dia seguinte ao processamento das informações enviadas pela **CRENCIADA**, a **SPTrans** disponibilizará em sua rede de recarga os créditos eletrônicos para que os usuários possam efetivar o carregamento em seus cartões, conforme mencionado no subitem 2.1.5.2.;
- 4.3.4. A **CRENCIADA** deverá manter conexão com o sistema da **SPTrans** informando as operações realizadas.
- 4.3.4.1. A infraestrutura de comunicação com o sistema Central da **SPTrans** (Links redundantes e balanceados ativo/ativo, bem como Links dedicados VPN IPSEC, etc.) é de responsabilidade da **CRENCIADA**.
- 4.3.5. A **CRENCIADA** deverá desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre o seu sistema e o sistema da **SPTrans**;
- 4.3.6. A **CRENCIADA** será responsável pelo desenvolvimento do software e pela prestação dos serviços correspondentes, bem como contratar o serviço de VPN gerenciada e/ou link dedicado desde a fase de homologação até a entrada de produção, por quanto durar seu termo de credenciamento, sendo que o local de instalação será indicado pela **SPTrans** quando efetivada a assinatura de instrumento particular de acordo sobre divulgação de informações confidenciais (NDA).
- 4.4. A Operação de garantia de viagem realizada por meio de cartão sem crédito - “Pós-Paga Garantida” será realizada de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.4.1. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário uma página na Internet, ou outra forma de comunicação eletrônica, por meio da qual informará os procedimentos que o usuário dos sistemas de transporte terá que seguir

para realizar o cadastro do número do cartão Bilhete Único nesta modalidade comercial “Pós-Paga Garantida”;

- 4.4.2. Os cartões associados pela **CREENCIADA** poderão ser utilizados a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao envio da informação à **SPTrans**;
 - 4.4.3. Sempre que o usuário encostar seu cartão Bilhete Único associado no validador, e esse estiver sem créditos, a passagem será liberada por meio da operação “Pós-Paga Garantida”. Caso existam créditos nos cartões, a passagem será liberada por meio do uso dos créditos existentes;
 - 4.4.4. A **SPTrans** enviará diariamente à **CREENCIADA** arquivo eletrônico contendo os registros das transações realizadas com os cartões associados que utilizaram os sistemas de transporte coletivo;
 - 4.4.5. No caso de um usuário pedir cancelamento do cartão Bilhete Único associado junto à **SPTrans**, a **CREENCIADA** será informada desse fato e também o número do novo cartão emitido, quando houver.
- 4.5. Os terminais de venda deverão possuir interfaces, conexões, antena e softwares necessários para o processamento de cartões com circuito integrado sem contato (contactless smart card), e cartões de crédito no padrão nível 1 ISO 14443 A/B, implementando todas as suas partes.
1. ISO/IEC 14443-1:2018 Part 1: Physical characteristics
 2. ISO/IEC 14443-2:2016 Part 2: Radio frequency power and signal interface
 3. ISO/IEC 14443-3:2018 Part 3: Initialization and anti-collision
 4. ISO/IEC 14443-4:2018 Part 4: Transmission protocol
- 4.5.1. Os terminais de venda deverão interagir com cartões Mifare Plus, Infineon, Cipurse e com NFC no padrão dos celulares homologados pela Anatel, para uso no Brasil (tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID)) presente em cartões de créditos e celulares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 5.1. Informar à **CREENCIADA** o nome das empresas e os respectivos equipamentos homologados pela **SPTrans** para a realização de carregamento de créditos eletrônicos e de cotas de viagens temporais;
- 5.2. Disponibilizar a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **CREENCIADA**, após a assinatura, pela **CREENCIADA**, do “Termo de Confidencialidade” (NDA), relativo ao objeto da operação, com vistas ao processamento das cargas de créditos eletrônicos e restauração nos cartões dos usuários, inclusive as especificações com enfoque no cumprimento à LGPD;
- 5.3. Disponibilizar serviço de atendimento ao usuário, por meio da Central 156 e Postos de Atendimento, para esclarecimento de dúvidas acerca do Bilhete Único e suas formas de utilização;



- 5.4. Gerenciar o sistema central de processamento do Bilhete Único, incluindo os módulos de operação, controle e segurança;
- 5.5. Disponibilizar a documentação técnica referente à infraestrutura de comunicação entre os sistemas centrais de processamento da **SPTrans** e da **CRENCIADA**;
- 5.6. Disponibilizar créditos eletrônicos para serem carregados pela **CRENCIADA** nos cartões dos usuários.
 - 5.6.1. Os créditos serão disponibilizados “on-line” no Data Center contratado pela **SPTrans**, onde a **CRENCIADA** deverá conectar-se eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-los em seguida para o equipamento que fará o carregamento nos cartões.
- 5.7. Inicializar os “CHIP SAM’s” fornecidos pela **CRENCIADA**;
- 5.8. Apurar e encaminhar, mensalmente, à **CRENCIADA** os valores de toda e qualquer transação irregular efetuada pela respectiva Rede, devidamente comprovada por meio de registro eletrônico de cada transação;
- 5.9. Emitir, semestralmente, em duas vias, o “Termo de Quitação Recíproca”, e encaminhar à **CRENCIADA** para assinatura, com o objetivo de ser formalizada a quitação integral das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- 5.10. Disponibilizar cartões a serem retirados pela **CRENCIADA**, destinados ao fornecimento aos usuários;
- 5.11. Elaborar e encaminhar à **CRENCIADA** as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança;
- 5.12. Gerar lista de cartões associados pela **CRENCIADA** e manter os validadores atualizados;
- 5.13. Informar à **CRENCIADA**, diariamente, para fins de repasse financeiro, por meio de envio de arquivos eletrônicos, os registros das transações realizadas com os cartões Bilhete Único associados que utilizaram os sistemas de transporte coletivo;
- 5.14. Informar, diariamente, à **CRENCIADA** através de envio de arquivos eletrônicos, os números dos cartões Bilhete Único disponibilizados para recarga futura pelos usuários;
- 5.15. Efetivar a escrituração digital, na forma prevista pela Receita Federal do Brasil, considerando para efeitos de autorretenção os dados fornecidos pela **CRENCIADA** no corpo da Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

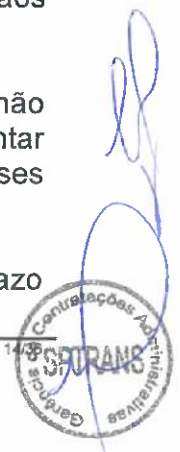
- 6.1. Efetuar o repasse dos valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, conforme estabelecido na Cláusula Sétima;
- 6.2. Efetuar a assinatura do documento “Termo de Confidencialidade”, por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do Sistema Bilhete Único, e que a habilitará a receber a documentação técnica da **SPTrans**;
- 6.3. Efetuar o carregamento dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, obedecendo às determinações estabelecidas pela **SPTrans**;
- 6.4. Emitir e fornecer aos usuários recibo, no valor dos créditos eletrônicos carregados, com as mensagens definidas pela **SPTrans**;
 - 6.4.1. Para fins do disposto neste item, a **CREDENCIADA** deverá encaminhar previamente para expressa aprovação da **SPTrans**, os modelos de recibos que serão adotados.
- 6.5. Efetuar a retirada dos cartões Bilhete Único, em local estabelecido pela **SPTrans**;
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelos cartões Bilhete Único em seu poder, sendo que, na hipótese de esses serem danificados, extraviados, roubados ou furtados, deverão ser ressarcidos à **SPTrans** pelo valor equivalente a 7 (sete) tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, por cartão;
- 6.7. Efetuar a correção técnica, bem como a respectiva reposição financeira, de toda e qualquer transação de recarga de créditos eletrônicos realizada irregularmente;
- 6.8. Comunicar e disponibilizar para a **SPTrans** link com a relação dos endereços dos pontos de vendas e recargas cadastrados, constando longitude e latitude, razão social, CNPJ, dias e horário de funcionamento e demais informações acerca dos registros da pessoa jurídica, bem como as inclusões e exclusões e alteração de pontos de venda e recarga, a quais deverão ser atualizadas imediatamente após cada alteração;
 - 6.8.1. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar também meios (aplicativo ou consulta na internet) para o usuário consultar os pontos de venda e recarga de sua responsabilidade;
 - 6.8.2. Informar à **SPTrans** diariamente os dados das transações de venda de créditos do Bilhete Único efetuadas pela **CREDENCIADA**, sendo: tipo de crédito ou produto comercializado, valor, horário da transação, coordenadas (latitude e longitude) e endereço completo do Ponto de Venda ou do canal utilizado e identificação do responsável.
 - 6.8.2.1. Os dados deverão ser enviados online por meio do API a ser disponibilizado pela **SPTrans**;
 - 6.8.2.2. O API disponibilizado pela **SPTrans** para acompanhamento de transações deve ser alimentado a cada 15 minutos, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- 6.8.2.3. A **SPTrans** poderá solicitar outros dados além dos indicados no subitem 6.8.2.
- 6.8.3. A obrigação de que trata o item 6.8 e subitens 6.8.1. e 6.8.2. aplica-se ao parceiro tecnológico da **CRENCIADA**, referido no subitem 20.3.1..
- 6.9. Assegurar que o software de venda e recarga, de sua inteira e exclusiva responsabilidade, instalados nos equipamentos de venda e recarga de sua propriedade, possuam, no mínimo, as especificações técnicas definidas pela **SPTrans**, bem como ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único;
- 6.10. Submeter à prévia e expressa aprovação da **SPTrans**, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e carregamento de créditos eletrônicos, objeto deste Termo de Credenciamento;
- 6.10.1. A obrigação a que se refere o item 6.10. aplica-se a ações da **CRENCIADA** e de seus parceiros tecnológicos, devendo a **CRENCIADA** submeter as ações a prévia e expressa aprovação da **SPTrans**.
- 6.11. Enviar para a **SPTrans** os “CHIP SAM’s” a serem utilizados nos terminais de carregamento, para inicialização, e o inventário de onde foi instalado, o local e o número da máquina;
- 6.11.1. No caso de roubo, perda, furto ou extravio do chip no qual está gravado o Sistema de Segurança do Bilhete Único, providenciar a entrega de uma cópia do Boletim de Ocorrência e ressarcir à **SPTrans** pelo valor correspondente à respectiva licença de uso.
- 6.12. Observar as regras de instalação dos pontos dispostas no Edital e neste Termo de Credenciamento, bem como as orientações da **SPTrans**;
- 6.13. Manter durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento;
- 6.14. Entregar à **SPTrans**, o chip SAM (hardware), obrigatoriamente, em caso de descontinuidade ou retirada de operação de algum equipamento, por quaisquer motivos;
- 6.14.1. Na hipótese de não entrega do chip, ressarcir à **SPTrans** o valor da licença de cada chip SAM não entregue.
- 6.15. Cobrar do cliente, sempre que determinado pela **SPTrans**, o valor estipulado para fornecimento de alguma modalidade de cartão;
- 6.16. Quitar no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da informação enviada pela **SPTrans**, conforme estabelecido no item 5.9, os valores

referentes a toda e qualquer transação irregular efetuada pela **CRENCIADA** e devidamente comprovada pelo sistema da **SPTrans**;

- 6.17. Dar quitação integral, por meio da assinatura do "Termo de Quitação Recíproca" previsto no item 5.9. com periodicidade semestral, das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados;
- 6.18. Retirar, sob sua conta e risco, em local indicado pela **SPTrans**, os cartões para serem fornecidos aos usuários;
- 6.19. Atender e implementar, sem ônus para a **SPTrans**, no prazo por ela estipulado, as alterações ou atualizações de softwares previstas no subitem 5.11;
- 6.20. Realizar encontro de contas quinzenalmente com a **SPTrans** para emissão de Nota Fiscal/Fatura;
 - 6.20.1. A emissão da Nota Fiscal prevista no item 6.20. não se aplica às instituições financeiras indicadas no item 2.2. do Edital por serem desobrigadas desse procedimento.
- 6.21. Transmitir, diariamente, as informações para a **SPTrans** contendo os números dos cartões Bilhete Único associados;
- 6.22. Depositar na **SPTrans** as devidas garantias financeiras para toda a prestação de serviço realizada. Essa garantia deverá ser suficiente para, no mínimo, a demanda de 03 (três) dias úteis de venda e/ou utilização, e deverá ser recomposta de acordo com o volume de venda realizado e/ou de utilização;
- 6.23. Repassar à **SPTrans** os valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil da venda, conforme previsto no subitem 2.1.1, deduzida a remuneração a que tem direito;
- 6.24. Repassar à **SPTrans** os valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil da venda, conforme previsto no subitem 2.1.5, deduzida a remuneração a que tem direito;
- 6.25. Repassar à **SPTrans** em, até o 2º dia útil da informação da **SPTrans**, os valores referentes aos cartões associados utilizados nos sistemas de transporte coletivo pelos usuários, quando da passagem pelo validador, conforme previsto no subitem 2.1.6, deduzido a remuneração a que tem direito;
- 6.26. Repassar à **SPTrans** os valores recebidos referentes a taxa de revalidação das carteiras estudantil, até o segundo dia útil do recebimento, conforme previsto no subitem 2.1.7, deduzido a remuneração a que tem direito;
- 6.27. Responsabilizar-se pela infraestrutura de comunicação com os dois sites de monitoramento gerenciados e monitorados pelo Data Center e disponibilizado à **SPTrans**, sendo os dois ativos. O link principal deverá ser dedicado com dimensionamento conforme a necessidade da **CRENCIADA** e o link

- secundário poderá ser realizado por VPN, ambos em pleno funcionamento 24x07x365 dias;
- 6.28. Desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre o seu sistema e o sistema da **SPTrans**;
 - 6.29. Implementar no software de venda e recarga, de sua propriedade, as especificações técnicas fornecidas pela **SPTrans**, e procedimentos de segurança de forma que garanta a integridade dos dados de todas as transações, dos produtos do Bilhete Único, realizados nos equipamentos de venda e recarga, de sua propriedade;
 - 6.30. Responsabilizar-se pelas transações realizadas em seus respectivos pontos de venda descentralizados, evitando qualquer ação em desconformidade com este instrumento, ainda que de terceiros;
 - 6.31. Responsabilizar-se por ressarcimento dos custos advocatícios incorridos pela **SPTrans** em eventuais ações trabalhistas movidas por funcionários e/ou ex-funcionários e/ou prepostos da **CRENCIADA**;
 - 6.32. Efetuar gravação de informações eletrônica no chip, conforme necessidade da **SPTrans**;
 - 6.33. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SPTrans**, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela **SPTrans** em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento;
 - 6.34. Identificar os pontos de vendas conforme especificado pela **SPTrans** e no caso de pontos de venda novos comunicar imediatamente nos termos do item 6.8;
 - 6.35. Disponibilizar através de aplicativos ou consulta na internet, meios para os usuários consultarem a autenticidade das recargas realizadas, conforme especificado pela **SPTrans**;
 - 6.36. Cumprir suas obrigações tributárias no que se refere ao Imposto de Renda retido na fonte, modalidade autorretenção, nos termos da Instrução Normativa nº 153/87, adotando as práticas previstas na legislação referente à DIRF e à EFD-Reinf, bem como aquelas determinadas pela **SPTrans** para comprovação de cumprimento das obrigações;
 - 6.37. Exibir no display do terminal de recarga as mensagens de informação aos usuários que forem solicitadas pela **SPTrans**;
 - 6.38. Demonstrar em tempo real a disponibilidade dos seus serviços de recarga não podendo ficar mais de 8 horas por ano indisponível. A mesma deverá apresentar monitoramento on-line a **SPTrans**, via Web, com relatório mensal desses resultados;
 - 6.39. Solucionar as reclamações originadas na sua rede de venda e recarga no prazo de 72 horas;

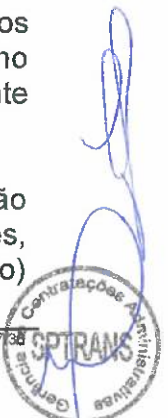


- 6.40. Disponibilizar um sistema de atendimento (SAC) para esclarecimentos e orientações relativas aos pontos de venda e recarga de sua responsabilidade;
- 6.41. Apresentar os equipamentos de carregamento desenvolvidos ou a serem obtidos, a processo de avaliação técnica, homologação e certificação que poderá ser realizada por entidade externa indicada pela **SPTrans**;
- 6.42. Assegurar que todos os canais de venda sob sua responsabilidade efetuem a recarga de créditos eletrônicos no valor mínimo equivalente ao da menor cédula de dinheiro em circulação no país;
- 6.43. Durante toda a vigência do credenciamento a **CRENCIADA** ficará obrigado a informar aos seus clientes, em seus respectivos sites oficiais, a Central de Atendimento 156, ou outro canal de atendimento que a **SPTrans** vier a indicar, para denúncias de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 6.44. Responder solidariamente pelas transações realizadas entre as empresas credenciadas e os seus respectivos pontos de venda descentralizados, não podendo recair sobre a **SPTrans** qualquer ônus decorrente dessas transações;
- 6.45. Corrigir, de imediato, qualquer tipo de gravação inadequada no cartão que, por consequência, leve à necessidade de atendimento presencial do cliente em Postos de Atendimento da **SPTrans**;
- 6.46. Para executar o objeto de que trata o subitem 2.1.9. e subitens, a **CRENCIADA** obriga-se a se integrar a API da **SPTrans**, sendo vedada a execução do referido objeto fora destes termos;
- 6.47. Verificar junto à Receita Federal, de forma eletrônica, se os CNPJs de seus pontos de venda estão ativos, e prestar informação à **SPTrans** a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que solicitado;
- 6.48. A empresa **CRENCIADA** que firmar parcerias nos termos do item 20.3. e subitem 20.3.1. deverá apresentar à **SPTrans** a seguinte documentação concernente a cada empresa parceira, previamente ao início da respectiva parceria com a **CRENCIADA**:
- 6.48.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes ou alteração consolidada do contrato social, em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.48.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.48.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- 6.54. A empresa **CRENCIADA** que firmar parcerias nos termos do item **20.3.** e subitem **20.3.1.** também deverá atender às diretrizes constantes no subitem **20.3.7.**;
- 6.55. A empresa **CRENCIADA** que firmar parcerias nos termos do item **20.3.** e subitem **20.3.1.** deverá informar diariamente à **SPTrans**, de forma online por meio da API a ser disponibilizada, os dados referentes ao dia anterior, relativos às operações do(s) parceiro(s) tecnológico(s), de forma consolidada contemplando à soma dos dados do(s) parceiro(s) tecnológico(s) da **CRENCIADA**, sendo:
- produto comercializado;
 - ticket médio de venda;
 - quantidade de transações; e
 - quantidade de usuários únicos no aplicativo do parceiro que efetuaram o processo de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

- 7.1. Os repasses e/ou pagamentos dos valores comercializados serão efetuados, através de crédito em conta mantida no banco centralizador dos recursos arrecadados, a ser indicado pela **SPTrans**, nas condições e prazos a seguir.
- 7.1.1. A não observância desse item sujeitará a **CRENCIADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como à indisponibilização dos créditos eletrônicos pela **SPTrans**;
- 7.1.2. Na ocorrência de qualquer atraso pela **CRENCIADA** no repasse dos valores arrecadados em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo previsto nesta Cláusula, a **SPTrans** poderá dar início à abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente termo;
- 7.1.3. O prazo para repasse/pagamento dos valores devidos considerará estritamente as datas em que houver expediente bancário, mesmo na ocorrência de feriados prolongados;
- 7.1.4. O repasse dos valores comercializados conforme previsto nos subitens **2.1.1** e **2.1.5** deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, descontada a remuneração a que tem direito a **CRENCIADA**, através de crédito em conta mantida no banco centralizador dos recursos arrecadados, a ser indicado pela **SPTrans**;
- 7.1.5. O pagamento dos valores provenientes da utilização pelos usuários nos Sistemas de Transporte dos cartões associados, conforme previsto no subitem **2.1.6**, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do recebimento do arquivo eletrônico enviado pela **SPTrans**;
- 7.1.6. O repasse dos valores provenientes do recebimento da taxa de revalidação do benefício da Carteira Estudantil Bilhete Único, paga pelos estudantes, conforme previsto no subitem **2.1.7**, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data da operação;



- 7.1.7. A **CRENCIADA** deverá efetuar o pagamento pelos lotes de cartões retirados, conforme estabelecido no subitem 2.1.8, quando do acerto previsto no item 10.2., da quinzena correspondente ao período dessas retiradas;
- 7.1.8. A **CRENCIADA** deverá efetuar o pagamento pelos Chips inicializados, conforme estabelecido no subitem 2.1.4, quando do acerto previsto no item 10.2., da quinzena correspondente ao período dessas inicializações;
- 7.1.9. A não observância do disposto nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 sujeitará a **CRENCIADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como a recusa pela **SPTrans** em recepcionar a lista de cartões para recarga e/ou lista de cartões associados para uso nos validadores.
- 7.2. Os valores arrecadados pela **CRENCIADA** com as operações de venda de que tratam os subitens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 e por ela não repassados/pagos à **SPTrans** dentro do prazo previsto nesta cláusula, sofrerão incidência de atualização financeira (**IPC-FIPE**), ao mês sobre o montante devido, aplicado pro rata temporis, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias;
- 7.3. Para cada chip do Bilhete Único inicializado pela **SPTrans** a pedido do **CRENCIADA** para ser incorporado a produto, a **CRENCIADA** pagará à **SPTrans**, a título de permissão, o valor equivalente a 2 (duas) tarifas vigentes de ônibus municipal;
- 7.4. A **CRENCIADA** deverá efetuar o repasse financeiro dos valores comercializados utilizando-se de TED – Transferência Eletrônica Disponível, por meio de STR0006/PAG105 com finalidade 9999, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados para os campos da TED:
- 7.4.1. Histórico = Venda Bilhete Único de DD/MM/AAAA, onde DD/MM/AAAA indica o dia, mês e ano do movimento;
- 7.4.2. CIT (Código Identificador da Transferência) = CAPSPTRANSXXXX, onde, CAPSPTRANS = fixo
- 7.4.3. XXXX = Código da **CRENCIADA**, obrigatoriamente com quatro posições, fornecido pela **SPTrans**;
- 7.4.4. As TED's STR0006/PAG105 enviadas em desconformidade com o padrão definido serão devolvidas ao emitente;
- 7.4.5. Havendo a necessidade de alteração nos procedimentos previstos no item 7.4., a **SPTrans** informará à **CRENCIADA**, por meio de correspondência, as alterações que deverão ser procedidas.
- 7.5. A **CRENCIADA** deverá repassar à **SPTrans**, a título de taxa de administração, o valor equivalente a ½ (meia) tarifa vigente, do valor da taxa de entrega cobrada do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, SUAS FORMAS E DISPOSIÇÕES

- 8.1. Pela prestação dos serviços, na rede da **CRENCIADA**, a **SPTrans** pagará à ela o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, nas seguintes bases, sem a incidência de taxa adicional:
- 8.1.1. Operação de venda e recarga de VALE COMUM (VC): 3,0% (três por cento) do valor da venda, conforme previsto no item 2.1.1;
- 8.1.2. Operação de venda e recarga de VALE ESTUDANTIL (VE): 2% (dois por cento) do valor da venda, conforme previsto no subitem 2.1.1;
- 8.1.3. Operação de recarga em lista, ou seja, das recargas que estiverem disponibilizadas pela **SPTrans** no Sistema Central: 0,8% (oito décimos por cento) do valor da recarga, conforme disposto no subitem 2.1.2.;
- 8.1.3.1. Em 1º de janeiro de 2022, o percentual definido no subitem 8.1.3. será de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento).
- 8.1.4. A remuneração pelos serviços previstos nos subitens 2.1.3. e 2.1.8 está intrínseca àquelas estabelecidas nos subitens 8.1.1., 8.1.3. e 8.1.3.1.;
- 8.1.5. Para a operação prevista no subitem 2.1.5, a **SPTrans** pagará à **CRENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o valor comercializado, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.;
- 8.1.6. Para as operações previstas nos subitens 2.1.6.1. e 2.1.6.6. a **SPTrans** pagará à **CRENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o valor das viagens efetuadas por meio do cartão associado sem crédito, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.
- 8.1.6.1. Para as operações previstas no subitem 2.1.6.7., a **SPTrans** pagará à **CRENCIADA** o valor correspondente aos serviços, de 3% (três por cento) para cada transação de pagamento de passagem efetivada, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.
- 8.1.7. Para a operação prevista no subitem 2.1.7, a **SPTrans** pagará à **CRENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o valor proveniente do recebimento da taxa de revalidação do benefício da cota estudantil paga pelos estudantes, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**;
- 8.1.8. Anualmente, a partir de 2022 até 2024, os percentuais referidos nos itens e subitens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3.1., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.6.1. e 8.1.7. terão

decrécimo de 10% (dez por cento) do percentual de aumento tarifário definido naquele ano (se houver), e o decréscimo passará a vigorar 30 (trinta) dias após o aumento tarifário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados ou sobre este instrumento, correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**;
- 9.2. O Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre o presente instrumento deve ser recolhido na modalidade autorretenção, na forma prevista pela IN nº 153/87 e demais legislação pertinente, devendo ser observados os seguintes critérios:
- 9.2.1. Nos termos do Artigo 116, I do CTN, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos, desde o momento em que haja disponibilidade econômica pela **CREDENCIADA**, ou seja, o fato gerador do IRRF são os recursos recebidos pela venda dos créditos objeto do presente instrumento, independentemente da disponibilidade jurídica e eventual emissão de Nota Fiscal;
- 9.2.2. O IRRF deve ser recolhido pela **CREDENCIADA**, sujeito passivo do imposto de renda e responsável pelo recolhimento, e a guia DARF preenchida com o número do seu próprio CNPJ; e, em cumprimento da legislação vigente, a SPTrans deverá informar em DIRF todas as autorretenções efetivadas até a implantação do evento respectivo no módulo EFD-Reinf.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCONTRO DE CONTAS

- 10.2. A **CREDENCIADA** deduzirá o valor correspondente aos percentuais definidos no item 8.1., na mesma data estabelecida para o repasse financeiro, na conta indicada nos termos do item 7.1.;
- 10.3. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, até o 2º dia útil seguinte ao encerramento da quinzena, o relatório das transações realizadas, para a respectiva validação pela **SPTrans** e acerto financeiro, incluindo o repasse do valor relativo ao fornecimento dos cartões, quando for o caso;
- 10.2.1. A **CREDENCIADA** deverá emitir e disponibilizar, quinzenalmente, após a devida validação pela **SPTrans**, a Nota Fiscal referente ao serviço prestado em até 05 (cinco) dias úteis após a informação, pela **SPTrans**, acerca da consolidação do levantamento das recargas realizadas na quinzena correspondente.
- 10.2.1.1. Quando o valor correspondente ao percentual estabelecido no subitem 8.1.3. for superior aos valores referentes aos créditos eletrônicos do subitem 2.1.1, descontada a remuneração a que a **CREDENCIADA** tem direito, a **SPTrans** efetuará o pagamento em, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez)

dias úteis após a entrega da Nota Fiscal da **CREENCIADA** e respectivo aceite pela **SPTrans**.

10.2.1.1.1. O pagamento será efetuado em conta corrente que a **CREENCIADA** deverá manter em banco a ser indicado pela **SPTrans**;

10.2.1.1.2. Caso a **CREENCIADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como tarifa DOC, Tarifa TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras;

10.2.1.1.3. O não atendimento das condições previstas no subitem 10.2.7.1 ensejará a aplicação da atualização financeira (**IPC-FIPE**) ao mês sobre o montante devido aplicado pro rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Todas as transações pendentes que não forem resolvidas até a data do fechamento da quinzena serão consideradas efetivadas para fins de acerto financeiro, não cabendo revisão posterior ao fechamento.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CREENCIADA** deverão mencionar os seguintes dados:

10.3.1. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;

10.3.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);

10.3.3. Mês a que se refere a prestação de serviços;

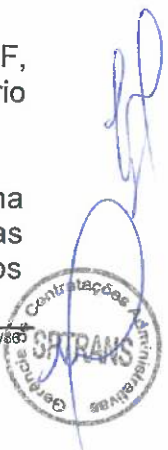
10.3.4. Número de registro deste Credenciamento, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;

10.3.5. Objeto do Credenciamento;

10.3.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do Credenciamento, no âmbito da **SPTrans**, designar;

10.3.7. A competência do serviço prestado, a base de cálculo e o valor do IRRF, cujo recolhimento se dará pelo própria **CREENCIADA**, em seu próprio CNPJ, no prazo legal, nos termos da IN 153/87.

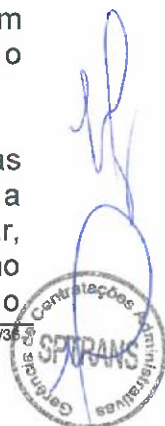
10.3.8. No caso da **CREENCIADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.



- 10.4. A **CREDCIADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05;
- 10.5. Enquanto não forem implantados os eventos relativos às retenções na Fonte (IRRF) no módulo da EFD-Reinf, a **CREDCIADA** deverá apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, documentos que comprovem os recolhimentos realizados no ano calendário anterior relativamente à autorretenção prevista pela IN 153/87;
- 10.6. Se a **CREDCIADA** for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a apresentação dos documentos descritos no item 10.5. e a autorretenção, na fonte, do IRRF, conforme legislação em vigor;
- 10.7. A **CREDCIADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente;
- 10.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CREDCIADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário;
- 10.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CREDCIADA** das responsabilidades, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços;
- 10.10. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CREDCIADA**, por força deste credenciamento, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- 11.1. A **CREDCIADA** deverá constituir garantia financeira para os valores referentes às operações previstas nos subitens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7, enquanto não forem repassados à **SPTrans**. Essa garantia deverá ser suficiente para, no mínimo, a demanda de 05 (cinco) dias úteis de venda e/ou de utilizações por cartões associados e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida e deverá ser recomposta de acordo com as alterações de volume das vendas e/ou utilizações e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida.
 - 11.1.1. Nas ocorrências de feriados prolongados, a garantia prevista no item 11.1, deverá ser suficiente para assegurar as operações de todo o período compreendido entre as vendas e os efetivos repasses.
 - 11.1.1.1. Se a garantia constituída se mostrar insuficiente para as vendas projetadas durante feriado prolongado, a **CREDCIADA** deverá realizar um depósito complementar, em dinheiro, com o intuito de assegurar que as vendas no período não ultrapassem o limite garantido, sob pena de não o



fazendo, não ser disponibilizado pela **SPTrans** seu acesso para venda dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais;

- 11.1.1.2. Do depósito complementar poderá ser compensada a venda de crédito do período.
- 11.1.2. Tendo em vista o prazo estabelecido, para repasse dos valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, sempre que houver necessidade de renovação de garantia, essa providência deverá ser adotada pela **CRENCIADA** por meio da entrega dos documentos na **SPTrans** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do respectivo vencimento.
- 11.1.2.1. Em função dos procedimentos necessários de confirmação da respectiva autenticidade, a entrega na **SPTrans** dos documentos objetivando a substituição ou renovação de garantia da modalidade seguro garantia deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.
- 11.1.3. Sendo detectada a ocorrência de valores arrecadados em poder da **CRENCIADA** superiores ao valor mínimo da garantia financeira prevista no item 11.1, estará ela sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como à indisponibilização dos créditos eletrônicos pela **SPTrans**.
- 11.1.4. A Garantia deverá ser recomposta sempre que ocorrer o aumento da venda média diária, conforme condições abaixo:
- Aumento consecutivo dentro do período de 60 (sessenta) dias antecedentes: prazo de 30 (trinta) dias para recomposição da garantia. Nesse período, a diferença deverá estar coberta por depósito antecipado;
 - Em decorrência de novas parcerias tecnológicas: a garantia deverá ser recomposta com base nas projeções e estimativas de venda do novo parceiro, antes do início da operação.
- 11.2. A garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais será de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor global do Credenciamento, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 13.7 deste, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do credenciamento.
- 11.2.1. A garantia referida no item 11.2. será reforçada à razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o montante de eventual aumento do valor do Termo de Credenciamento firmado.
- 11.3. Caberá à **CRENCIADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 11.3.1. Se a **CRENCIADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013;
- 11.3.2. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
- 11.3.3. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CRENCIADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;
- 11.3.4. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia;
- 11.3.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta-fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do Termo de Credenciamento.
- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.2, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão deste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC;
- 11.5. Poderão ser descontadas da garantia, multas impostas à **CRENCIADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CRENCIADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas, para completar o valor das multas e repor a garantia;
- 11.6. A garantia poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CRENCIADA** e desde que aceita pela **SPTrans**;
- 11.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do Termo de Credenciamento, mediante solicitação por escrito da **CRENCIADA** ao gestor do Credenciamento, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CRENCIADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação";



- 11.8. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente pro rata temporis - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias;
- 11.9. No caso da **CRENCIADA** figurar como instituição financeira, conforme indicado no item 2.1. do Edital, será dispensada a apresentação das garantias previstas nos itens 11.1 e 11.2. do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

- 12.1. A tolerância das partes não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

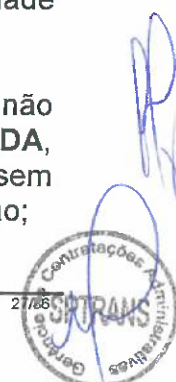
- 13.1. Por atraso no repasse dos valores previstos nos itens 6.23 a 6.26, provenientes das operações previstas nos subitens 2.1.1., 2.1.5., 2.1.6. e 2.1.7:
- 13.1.1. Além da incidência de correção monetária, em conformidade com o previsto no item 7.2. da Cláusula Sétima, a **CRENCIADA** estará sujeita à aplicação de multa, por ocorrência, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou a 0,10% (dez centésimos por cento) do valor deste Termo de Credenciamento; o que for maior;
- 13.1.2. Além da aplicação da multa prevista no subitem 13.1.1. a **SPTrans** poderá suspender o acesso aos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais pela **CRENCIADA** e/ou deixar de recepcionar listas de cartões para recarga e/ou lista de cartões associados para uso nos validadores
- 13.2. Se a **CRENCIADA** der causa à aplicação efetiva de 4 (quatro) multas em um período de 6 (seis) meses, a **SPTrans** implementará a abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente instrumento;
- 13.3. Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento por não cumprimento das obrigações previstas no item 6.19;
- 13.4. Por descumprimento às obrigações constantes na Cláusula Sexta deste Termo, a **CRENCIADA** estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Quadro das Penalidades, a seguir:

Tipos Penalidade	Primeira ocorrência	Reincidência
------------------	---------------------	--------------

Leve	Advertência	1.000 Tarifas de ônibus		
Média	1.000 Tarifas de ônibus	2.000 Tarifas de ônibus		
Grave	2.000 Tarifas de ônibus	4.000 Tarifas de ônibus		
Gravíssima	4.000 Tarifas de ônibus	8.000 Tarifas de ônibus		
Descumprimentos	Penalidade	Valor em tarifas de ônibus	Reincidência em tarifas de ônibus	Prazo para correção
Item 6.2	Gravíssima	4.000	8.000	Imediato
Item 6.3	Advertência	-	1.000	imediato
Item 6.4	Advertência	-	1.000	imediato
Item 6.4.1	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.5	Advertência	-	1.000	imediato
Item 6.6	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.7	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.8	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.8.1	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.9	Gravíssima	4.000	8.000	imediato
Item 6.10	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.10.1	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.11	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.11.1	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.12	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.13	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.14	Grave	2.000	4.000	Imediato
item 6.16	Gravíssima	4.000	8.000	imediato
Item 6.17	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.18	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.20	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.21	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.22	Gravíssima	4.000	8.000	imediato
Item 6.27	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.28	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.29	Gravíssima	4.000	8.000	imediato
Item 6.30	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.31	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.32	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.33	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.34	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.35	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.36	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.37	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.38	Advertência	-	1.000	Imediato

Item 6.39	Grave	2.000	4.000	imediatO
Item 6.40	Média	1.000	2.000	imediatO
Item 6.41	Média	1.000	2.000	imediatO
Item 6.42	Grave	2.000	4.000	ImediatO
Item 6.43	Média	1.000	2.000	ImediatO

- 13.5. Por descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento, exceto aquelas previstas no Quadro das Penalidades, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 13.5.1. Será aplicada multa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento, e, em caso de reincidência(s) no período de 6 (seis) meses, 0,05% (cinco centésimos por cento), por ocorrência.
- 13.5.1.1. A aplicação da penalidade prevista neste subitem estará condicionada a avaliação da área gestora do Termo de Credenciamento pela **SPTrans**.
- 13.6. Pela inexecução total deste instrumento, a **CREENCIADA** estará sujeita a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Credenciamento;
- 13.7. Pelo atraso na entrega da garantia, nos termos do item 11.2 deste Credenciamento, a **CREENCIADA** estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia;
- 13.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CREENCIADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ou suportados à **SPTrans** ou à Municipalidade;
- 13.9. A **CREENCIADA** estará sujeita à rescisão deste credenciamento caso permaneça inativa por mais de 90 (noventa) dias;
- 13.10. Se comprovada a ocorrência de fraude ao sistema de bilhetagem em sua rede de operação, a **CREENCIADA** estará sujeita à rescisão deste Termo de Credenciamento, bem como ao ressarcimento à **SPTrans** por eventual prejuízo causado pela fraude.
- 13.10.1. No caso de registro de ocorrência de possível fraude na rede de operação, a medida do subitem 2.2.1. poderá ser mantida cautelarmente durante o período de investigação da suspeita pela autoridade competente.
- 13.10.2. Se a investigação por autoridade competente concluir pela não ocorrência de fraude ou pela ausência de culpa pela **CREENCIADA**, esta poderá voltar a operar o objeto deste credenciamento, sem responsabilidade da **SPTrans** pelo período de suspensão de operação;



- 13.10.3. A suspensão de que trata o subitem 2.2.1. não desobriga a **CRENCIADA** do repasse de que trata o subitem 2.1.5.4. do Termo de Credenciamento.
- 13.11. Pelo descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta, item 6.45, a **SPTrans** poderá suspender o acesso aos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais pela **CRENCIADA**;
- 13.12. Pelo descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta, item 6.47, a **SPTrans** poderá suspender o acesso aos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais pela **CRENCIADA**, e/ou dar início às providências necessárias para a rescisão unilateral do presente Termo;
- 13.13. Pelo descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta, item 6.54. e/ou 6.55., a **SPTrans** poderá proceder com o desligamento imediato (indisponibilidade de acesso ao sistema de venda de créditos eletrônicos) da **CRENCIADA** e de seu(s) parceiro(s) tecnológico(s).”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A VENDA E CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

- 14.1. Da implantação da rede complementar:
- 14.1.1. Para a implantação da rede complementar, deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Terceira do presente Termo de Credenciamento.
- 14.2. Da homologação de equipamentos:
- 14.2.1. Os Terminais de Carregamento de Créditos Eletrônicos para o Bilhete Único, a serem utilizados na rede “online” da **CRENCIADA**, deverão ser homologados pela **SPTrans**.
- 14.2.1.1. A **CRENCIADA** poderá submeter ao processo de homologação um Terminal de Carregamento por ela fornecido, ou instalar equipamentos de fornecedores já homologados pela **SPTrans**.
- 14.2.1.1.1. Para ter acesso à documentação técnica necessária ao desenvolvimento do próprio equipamento de recarga, a **CRENCIADA** deverá assinar o termo de confidencialidade previsto no item 6.2., bem como fornecer os dados pessoais de todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto. Sempre que um novo técnico for incluído no projeto os seus dados deverão ser informados à **SPTrans**;
- 14.2.1.2. O software de venda e recarga implementado nos terminais de carregamento de créditos eletrônicos é de inteira e exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA**, que deverá assegurar que esses equipamentos possuam, além das especificações

técnicas definidas pela **SPTrans**, ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único.

14.3. Da autorização para implantação:

14.3.1. A **CRENCIADA** deverá solicitar formalmente e previamente para a **SPTrans** autorização para implantação de pontos de venda e carregamento de créditos.

14.3.1.1. Para a autorização de que trata o subitem 14.3.1., a **SPTrans** adotará os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Termo de Credenciamento.

14.4. Do desenvolvimento de ferramentas para interface:

14.4.1. A **CRENCIADA** deverá desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre seus sistemas e o sistema da **SPTrans**, responsável pela disponibilização de créditos "online", instalado no Data Center, bem como entre seus sistemas e o terminal de carregamento escolhido.

14.5. Das informações que deverão ser enviadas pela **CRENCIADA**:

14.5.1. A **CRENCIADA** deverá enviar eletronicamente, de acordo com os critérios estabelecidos em documentação técnica, os registros das operações financeiras (log financeiro) e registros das operações de carregamento (log de carregamento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado qualitativamente por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 237 do RILC:

16.1.1. Consensualmente, por iniciativa de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Décima terceira do presente Termo de Credenciamento;

- 16.1.2. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou recuperação judicial da **CRENCIADA**;
- 16.1.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA** desde que, comprovadamente e respeitada a prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;
- 16.1.4. Venda de Créditos Eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, pela **CRENCIADA**, por preço diverso da tarifa em vigor no Sistema Municipal de Transportes Coletivos, na data da sua realização;
- 16.1.5. No caso de não implantação de rede mínima de venda e carregamento de créditos eletrônicos, objeto deste instrumento e disposta no item 2.6. do Edital de Credenciamento, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da assinatura deste Instrumento.
- 16.1.5.1. O prazo constante no subitem 16.1.5 poderá ser ampliado por decisão da **SPTrans**.
- 16.1.6. Inobservância, por parte da **CRENCIADA**, das especificações e recomendações da **SPTrans**, fundamentadas neste instrumento e seus anexos;
- 16.1.7. Inadimplemento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da **CRENCIADA**, inclusive as situações previstas na Cláusula 13ª;
- 16.1.8. Danos à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa da **CRENCIADA** na execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
- 16.1.9. Transferência dos direitos relativos ao credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação do objeto de credenciamento;
- 16.1.10. Na hipótese da **CRENCIADA** incorrer nas possibilidades previstas no subitem 7.1.2. e no item 13.2;
- 16.1.11. Na ocorrência do previsto no item 13.3., a **SPTrans** estabelecerá novo e improrrogável prazo para que a **CRENCIADA** atenda à obrigação prevista no item 6.19. No caso de não atendimento, a **SPTrans** poderá dar início à abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente Termo;
- 16.1.12. Na hipótese de recusa, por parte da **CRENCIADA**, em efetuar, em razão de alteração superveniente do Edital de Credenciamento, aditamento ao Termo de Credenciamento.
- 16.2. A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 16.1.6 somente ocorrerá se a **CRENCIADA** não adotar as providências necessárias à correção de tais situações, dentro do prazo que for indicado pela **SPTrans**;
- 16.3. Ocorrendo rescisão do Contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das hipóteses enumeradas no item 16.1. e seus subitens, a **CRENCIADA**, desde já

concorda com a execução da garantia de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis;

- 16.4. Ocorrendo rescisão deste Termo de Credenciamento, ocorrerá o desligamento de todos os eventuais parceiros tecnológicos da **CRENCIADA** em questão, a saber, as empresas de que trata o subitem 20.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

- 17.1. Para todos os legais e jurídicos efeitos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor total estimado de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 18.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido.

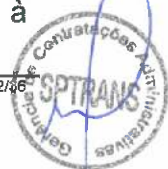
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

- 19.1. O presente Termo de Credenciamento não cria uma agência, representação, "joint venture" ou qualquer forma de associação entre a **SPTrans** e a **CRENCIADA**, sendo, portanto, vedado a qualquer uma das partes se utilizar do nome da outra para fim de assumir obrigações, responsabilidades, oferecer benefícios ou fazer promessas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO TERMO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A **CRENCIADA** não poderá transferir a terceiros o objeto do presente Termo de Credenciamento;
- 20.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento;
- 20.3. Com o intuito de incentivar inovações tecnológicas, bem como disponibilizar novos meios de pagamentos aos usuários, fica permitida a realização de parcerias tecnológicas, sem caracterizar terceirização de objeto, e limitada a, no máximo, 15 (quinze) parceiros, conforme subitens 20.3.3., 20.3.4., 20.3.5. e 20.3.6. sempre com a prévia autorização da **SPTrans**.
- 20.3.1. Definição de parceiro: empresa detentora de tecnologia de que a **CRENCIADA** não dispõe, com a qual a **CRENCIADA** poderá firmar parceria no intuito de usar sua tecnologia para disponibilizar melhorias nos serviços prestados aos usuários, como, por exemplo, oferecimento de novos meios de pagamento;

- 20.3.2. A **CRENCIADA** que desejar realizar parceria tecnológica poderá fazê-lo, desde que apresente o seguinte histórico:
- a) Seja **CRENCIADA** da **SPTrans** há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) Apresente volume médio mensal de vendas de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - c) Não tenha ocorrência de atraso no valor dos repasses de que trata a Cláusula Sétima, pelo período do seu credenciamento;
 - d) Não tenha sofrido penalidade ou multa em todo o período de credenciamento.
- 20.3.3. A **CRENCIADA** que tiver volume médio mensal de vendas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 5.999.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) poderá ter até 5 parceiros tecnológicos;
- 20.3.4. A **CRENCIADA** que tiver volume médio mensal de vendas acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até R\$ 6.999.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) poderá ter até 10 parceiros tecnológicos;
- 20.3.5. A **CRENCIADA** que tiver volume médio mensal de vendas acima de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) incluindo o volume de vendas dos seus parceiros, poderá ter até 15 parceiros tecnológicos;
- 20.3.6. O volume médio mensal de vendas de que tratam os subitens 20.3.2., 20.3.3., 20.3.4. e 20.3.5. será calculado com base nas vendas dos 03 (três) meses que antecedem o mês corrente de solicitação de novas parcerias;
- 20.3.7. A parceria poderá ocorrer apenas se atendidas às diretrizes abaixo, sendo que o seu não atendimento incorrerá, se em operação, na indisponibilidade de acesso ao sistema de venda de créditos eletrônicos, ou seja, na indisponibilidade da parceria que não atender as condições requeridas:
- a) A garantia de que trata o item 11.1 deverá ser recomposta de acordo com as alterações no volume de vendas, uma vez que o volume de vendas do(s) parceiro(s) tecnológico(s) será considerado como parte do volume de vendas da **CRENCIADA**;
 - b) A **CRENCIADA** deverá firmar contrato com o(s) parceiro(s) para a finalidade de parceria tecnológica, com firma reconhecida, o qual deverá ser entregue à **SPTrans** para aprovação, juntamente com a documentação para habilitação a qual se refere o item 6.48;
 - c) O aplicativo ou a plataforma digital do parceiro oferecida deverá deixar claro e visível ao consumidor que é vinculada à



CRENCIADA e que não tem nenhum vínculo com a **SPTrans**, por meio de sinalização visual e Termo de Ciência;

- d) A **CRENCIADA** deverá se responsabilizar pelas operações do parceiro tecnológico;
- e) A partir do sétimo mês do início de suas operações, o parceiro da **CRENCIADA** deverá manter volume mínimo de vendas mensais equivalente à média mensal de vendas dos seis meses anteriores;
- f) A quantidade de reclamações, formalmente registradas na Ouvidoria da **SPTrans**, redes sociais, Infotrans e qualquer outro canal oficial disponibilizado pela **SPTrans**, e consideradas procedentes, não deve ultrapassar 0,1% (um décimo por cento) da quantidade média mensal de transações, do respectivo parceiro tecnológico, registradas nos três meses imediatamente anteriores, referentes à prestação de serviço ou venda de produto ligado ao Bilhete Único, sob pena do seu desligamento;
- g) O sistema eletrônico oferecido ao consumidor como canal de venda ou suporte, pelo parceiro, não poderá ficar indisponível por mais de 8 horas no período de um mês, com exceção da indisponibilidade por manutenção preventiva e programada, devidamente informada previamente aos usuários, sob pena de desligamento.

20.3.8. O parceiro tecnológico que deixar de alcançar o volume mínimo de vendas definido no subitem 20.3.6. por 6 (seis) meses consecutivos, terá o acesso ao sistema de venda da **SPTrans** indisponibilizado.

20.4. Com o intuito de evitar surgimento de monopólio tecnológico, uma **CRENCIADA** poderá ser infraestrutura tecnológica de outra, sem caracterizar terceirização de objeto, podendo ser infraestrutura tecnológica de, no máximo, três outras empresas credenciadas, com a prévia autorização da **SPTrans**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

21.1. Para todos os fins de direito, integra este documento, como se nele estivesse transcrito, o “EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO” e Comunicados nºs 001 e 002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CRENCIADA** deverá designar um responsável. A **SPTrans** designará um representante da

Superintendência de Atendimento e Comercialização, vinculada à Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG;

- 22.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do Termo de Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo).

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área gestora: Gerência de Inteligência de Negócio

Nome do Gestor: Mariana Santoro Di Sessa Machado

e-mail: mariana.machado@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Valdemir Novaes da Silva
e-mail: valdemir.novaes@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Eronice J. de M. Pontes
e-mail: eronice.pontes@sptrans.com.br

Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – CEP 01014-000 – São Paulo – SP

CRENCIADA:

Nome da empresa: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Nome do gestor/preposto: João Batista Costa Júnior

Área gestora: Agência Pátio do Colégio/SP

Endereço completo: Largo Patteo do Collegio, 01 – Centro – CEP: 01016-040 – São Paulo/SP

Endereço eletrônico: ag2873sp02@caixa.gov.br

- 22.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR;
- 22.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico;
- 22.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 22.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 23.1. Executado o credenciamento, o seu objeto deverá ser recebido:
- 23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CREDENCIADA**;
 - 23.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Credenciamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 23.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência;
- 23.3. Na hipótese de rescisão deste, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 24.1. Executados totalmente os serviços, o Termo de Credenciamento será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Para execução deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015;
- 25.2. A **CREDENCIADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridadesptrans>;
- 25.3. Em cumprimento ao item 20.5. do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Elegem as partes comprometidas, o Foro Privativo das Varas dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo e comprometidas com as suas cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Credenciamento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO PAULO
SPTrans

São Paulo,

22 MAR. 2024

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CREDENCIADA

JOÃO BATISTA COSTA JÚNIOR
Gerente Geral de Rede

DAVID PRANDO COTTA
Superintendente Executivo de Governo

Testemu

1º
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF:

2º
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF:

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
22/03/24 sob n.º 2019/0148-35-00

CRENCIAMENTO Nº 002/2019 – PALC Nº 2019/0148 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I – OBJETO

- 1.1 A São Paulo Transporte S/A – SPTrans, está disponibilizando o presente Edital, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO INTERNO LICITACOES E CONTRATOS OUT18.pdf](http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, que tem como objetivo estabelecer normas para o Credenciamento de empresas ou consórcio de empresas, para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, emitidos pela SPTrans, que se enquadrarem nos termos deste Edital.
- 1.2 A venda e o carregamento dos créditos eletrônicos serão realizados de acordo com as disposições contidas na Minuta do Termo de Credenciamento - Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 1.3 O credenciamento tem a característica de precariedade, onerosidade e não conferirá direito à exclusividade na venda e carregamento dos créditos eletrônicos mencionados neste Capítulo, havendo a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Credenciamento, as pessoas jurídicas que apresentem toda a documentação exigida no presente Edital e os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital, anexos e documentação técnica, no site "http://www.sptrans.com.br", dentro do link "licitações".
 - 2.1.1. Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos pertinentes ao presente certame estarão disponíveis para retirada, mediante a entrega de um exemplar de DVD-ROM, virgem e lacrado, na Gerência de Contratações Administrativas da SPTrans, localizada na Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar - Centro - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 13h30 e 17h.
- 2.2. Somente serão admitidas a participar deste procedimento, instituições financeiras, devidamente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e empresas ou consórcios de até 2 (duas) empresas, nacionais ou estrangeiras, sediadas no Brasil, que comprovem possuir Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), até a data de apresentação da documentação, exigida no Capítulo III deste Edital, bem como, objeto social contemplando atividades, tais como: prestação de serviços nos setores bancário





225
No 2019/0148
SPTrans

financeiro e/ou operadoras de transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para telefonia móvel, transporte público e congêneres, Administração de cartões de créditos, débitos e congêneres, alimentação, refeição, combustível, etc.

2.2.1. Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.595/64 não será admitido o credenciamento de instituições financeiras não captadoras de depósitos à vista.

Dos Consórcios de empresas:

2.3. Serão admitidos consórcios de empresas, observado o item 2.2, devendo, neste caso, ser atendidas as seguintes condições:

2.3.1. Cada uma das empresas consorciadas não poderá participar do presente procedimento de Credenciamento integrando mais de um consórcio ou apresentar-se isoladamente;

2.3.2. Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que poderá ser resultado da soma do capital de cada empresa, em proporção compatível com a participação definida na constituição do consórcio;

2.3.3. Cada empresa do consórcio deverá apresentar individualmente toda a documentação solicitada neste Edital.

2.3.4. Deverá ser apresentado documento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá conter, dentre outros, os seguintes tópicos:

2.3.4.1. Compromisso do consórcio;

2.3.4.2. Objetivo do consórcio, compatível com o objeto deste procedimento;

2.3.4.3. Cláusula de responsabilidade solidária das empresas que o compõem, por todas as obrigações pertinentes ao objeto do credenciamento;

2.3.4.4. Prazo de duração do consórcio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, o que equivale ao prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

2.3.4.5. Cláusula dispendo sobre a impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da SPTrans;

2.3.4.6. Compromisso de que o consórcio não adotará denominação própria e não constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;





- 2.3.4.7. Percentual de participação de cada empresa na constituição do consórcio;
- 2.3.4.8. Designação da empresa líder, a qual se relacionará com a SPTrans, em nome do consórcio.

Do impedimento de participação:

- 2.4. Nos termos do artigo 12 do RILC, não poderá participar, direta ou indiretamente, a empresa:
- 2.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SPTrans;
- 2.4.2. Que esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela SPTrans;
- 2.4.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.5. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do RILC:
- 2.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da SPTrans, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- 2.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da SPTrans;





b) Empregado da **SPTrans** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Poder Executivo do Município de São Paulo, assim definida aqueles ocupantes dos cargos elencados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 56.130/15.

2.5.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SPTrans** há menos de 6 (seis) meses.

2.5.4. Às pessoas em relação às quais exista condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso, com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

2.5.5. Interditadas por crimes ambientais, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

3.1. Deverá ser apresentado 01 (um) envelope, contendo todos os documentos especificados, em 01 (uma) via, para comprovar a regularidade e capacidade, além das respectivas declarações exigidas.

3.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica e Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme o caso consistirá em:

3.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes ou alteração consolidada do contrato social, em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade ao disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil.

3.2.5. Declaração em via original em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da **LICITANTE**, sob as penas da lei, de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, em especial aquelas constantes do rol dos artigos 12 e 13 do RILC, conforme modelo do Anexo IV.

3.2.6. Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio para as empresas que optarem pela sua formação, sendo que deverão apresentar a subscrição dos consorciados, com a indicação da empresa



líder, que deverá atender às condições estabelecidas no item 2.2. deste Edital.

3.3. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistir-se-á em comprovação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado, identificando o signatário, em nome da interessada, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto deste.

3.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

3.4.1. Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que a comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço patrimonial, na forma da lei.

3.4.1.1. Para a condição de participação em Consórcio, a comprovação será conforme o descrito no item 2.3.2 do presente Edital.

3.4.2. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4.2.1. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

3.4.2.2. As demonstrações das demais empresas deverão ser as transcritas no "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Receita Federal.

3.4.2.3. O procedimento acima poderá sofrer alterações conforme as exigências da Receita Federal.

3.4.2.4. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

3.4.3. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega do envelope, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



3.4.3.1. No caso de certidão positiva, a LICITANTE deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

3.5. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2. Prova de **inscrição** estadual para os fornecedores de mercadoria e prova de Cadastro de Contribuinte Municipal para os prestadores de serviço, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE.

3.5.3. Prova de regularidade com o **INSS**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

3.5.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos **Mobiliários**.

3.5.5.1. A exigência prevista neste item será aplicável também aos licitantes com sede fora do Município de São Paulo.

3.5.5.2. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo - Anexo III, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o credenciamento.

3.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11 e Orientação Normativa nº 01/2012-PGM.G da Secretaria de Negócios Jurídicos.

3.6. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.7. Além dos documentos de habilitação previstos neste capítulo, deverá ser apresentada a seguinte **declaração**, em via original, papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE:

3.7.1. Anexo II - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.



- 3.8. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a LICITANTE deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 3.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SPTrans, Membro da Comissão de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sites oficiais do órgão emissor.
- 3.9.1. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- 3.9.2. A aceitação das certidões emitidas pela internet, independe do conteúdo da certidão ou da data da validade nela expressa, estará condicionada à verificação da sua autenticidade e validade pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao site do órgão emissor.
- 3.10. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura desta licitação.
- 3.11. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".
- 3.12. A apresentação pela LICITANTE de declaração prevista no item 3.2.5 não retirará o direito da SPTrans realizar pesquisas em cadastros específicos, em especial aqueles mantidos por órgão da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 3.13. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), mediante, dentre outros documentos, apresentação de cópia do respectivo contrato e/ou Notas Fiscais.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

- 4.1. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue na Rua Boa Vista, 236, 2º andar, São Paulo – SP, à Comissão Permanente de Licitações da SPTrans. Todos os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.
- 4.2. A Comissão analisará a documentação apresentada, e a divulgação do resultado do julgamento será feita mediante divulgação no site da SPTrans, nos termos do § 1º do artigo 74 do RILC.
- 4.3. Para fins de credenciamento, será examinada a exatidão da documentação solicitada pela SPTrans, conforme o Capítulo III e verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Capítulo II deste Edital.



- 4.4. Serão inabilitadas as interessadas que deixarem de atender ao disposto nos Capítulos II e III deste Edital. Tão logo tenham regularizado sua situação, de modo a atender aos capítulos mencionados, as interessadas poderão participar novamente do credenciamento.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

- 5.1. Qualquer interessada poderá recorrer ao Diretor de Administração e de Infraestrutura da SPTrans, das decisões referentes à habilitação/inabilitação de empresas participantes no presente procedimento de credenciamento.
- 5.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato, e o prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo de apresentação de razões.
- 5.3. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.4. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO

- 6.1. Na fase de aprovação, a autoridade competente poderá:
- 6.1.1. Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- 6.1.2. Adjudicar o objeto, homologar e autorizar a assinatura do credenciamento com a licitante habilitada ou homologar a inabilitação da licitante;
- 6.1.3. Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 6.1.4. Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As empresas habilitadas, nos termos deste Edital, serão convocadas pela SPTRANS, por escrito, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas, para assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de decadência do direito do credenciamento.



- 7.2. Na hipótese de habilitação de empresas que já figuram como credenciadas para o objeto do presente Regulamento, a Garantia de Obrigações Contratuais, conforme estabelecido no item 11.2. do Termo de Credenciamento – Anexo I, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do novo Termo de Credenciamento.
- 7.3. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar a exigência acima, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da perda do direito, a empresa poderá participar novamente do processo.
- 7.4. A formalização do credenciamento será condicionada à apresentação do Comprovante de Inexistência de Registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como à atualização de todas as Certidões apresentadas na habilitação e que se encontrarem vencidas.
- 7.4.1. O registro da **LICITANTE** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos.
- 7.4.2. Constatado o registro no CADIN Municipal será concedido à **LICITANTE** o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado a critério da **SPTrans** para a devida regularização, permanecendo suspenso o credenciamento.
- 7.4.3. A consulta ao CADIN Municipal observará o disposto na Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº. 47.096, de 21 de março de 2006 e a Portaria nº 58/06-SF, da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A participação no presente procedimento implica conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Edital e respectivo Termo de Credenciamento - Anexo I, que o integra.
- 8.2. A **SPTrans** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o presente Procedimento de Credenciamento, total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, sem que tal fato implique ou represente direito das interessadas a indenização, reembolso ou compensação de valores.
- 8.3. A qualquer tempo a **SPTrans** poderá inabilitar a interessada ou descredenciar a **CRENCIADA**, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e operacional relativa ao objeto deste instrumento, comprometa sua capacidade administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de prestação dos serviços, bem como que esteja comprovadamente envolvida em situações de fraude, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa. Nestes casos, deverá a **SPTrans** realizar todas as diligências necessárias para averiguar tais ocorrências.



- 8.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido consensualmente, por iniciativa de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Décima terceira do anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento.
- 8.5. As interessadas que vierem a ser credenciadas deverão manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 8.6. As regras estabelecidas neste Edital não se aplicam à rede pública, constituída pelas Casas Lotéricas e correspondentes bancários, gerenciada pela Caixa Econômica Federal (CEF), bem como aos postos da **SPTrans**.
- 8.7. Durante toda a vigência do credenciamento a **CRENCIADA** ficará obrigada a informar aos seus clientes, em seus respectivos sites oficiais, a Central de Atendimento 156, ou outro canal de atendimento que a **SPTrans** vier a indicar, para denúncias de eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.8. Durante a fase de preparação da documentação para credenciamento, as interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à **SPTrans** conforme definido a seguir:
- 8.8.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações da **SPTrans**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, podendo ser feito via e-mail licitacoes@sptrans.com.br (com solicitação de confirmação de recebimento) ou ainda mediante protocolo na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 17h.
- 8.8.2. A **SPTrans** responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimento sem indicar, porém, a interessada que formulou a consulta.
- 8.8.3. Serão publicados “Boletins de Esclarecimentos” no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no site www.sptrans.com.br dentro do link “licitações”, sendo-lhes atribuídos números sequenciais, a partir do número 01.
- 8.9. As comprovações solicitadas neste Edital estarão sujeitas a diligência por parte da **SPTrans**.

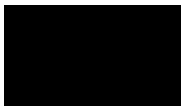
CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 9.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, tal como se nele estivessem transcritos:
- 9.1.1. Anexo I - Minuta do Termo de Credenciamento;
- 9.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- 9.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração – PMSP;



9.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

São Paulo, 22 de março de 2019.



Maria Carolina T. Naia Martins da Silva
Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações





CRENCIAMENTO Nº 002/2019

COMUNICADO Nº 001

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade e no link de licitações do site www.sptrans.com.br, esclarecendo que o seu conteúdo se incorpora ao Edital, para todos os efeitos legais.

Anexo I - Termo de Credenciamento:

Na **Cláusula Segunda – Do Objeto:** inclusão do item 2.4. e subitem 2.4.1., com as seguintes redações:

“2.4. As empresas Credenciadas não se obrigam a executar todos os itens que compõem o objeto do presente Credenciamento, obrigando-se a executar, no mínimo, um deles;

2.4.1. O(s) item(s) do objeto não operacionalizado(s), via de consequência, não acarretará(o) obrigações à Credenciada em relação ao(s) mesmo(s).”

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

O item “c” do Anexo IV passará a ter a redação seguinte:

“c) Reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral do Edital para credenciamento e que colocaremos no exercício de nossas obrigações equipes e recursos necessários para atendimento do item do objeto que for operacionalizado.”

São Paulo, 10 de julho de 2019.


Vera Lucia Conceição Caprioli Gutierrez
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





FOLHA Nº: 294
PÁG. 2019/0148
VERA L. G. CAPRIOLI GUTIERREZ

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

COMUNICADO Nº 002

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade e no link de licitações do site www.sptrans.com.br, esclarecendo que o seu conteúdo se incorpora ao Edital, para todos os efeitos legais.

Anexo I - Termo de Credenciamento:

Na Cláusula Oitava – Do Pagamento, suas formas e disposições: alteração do item 8.1.6 para fins de fixar o percentual em relação aos serviços que tratam os subitens 2.1.6.1. a 2.1.6.7., e inclusão do subitem 8.1.6.1. com a seguinte redação:

“8.1.6. Para as operações previstas nos subitens 2.1.6.1. e 2.1.6.6. a SPTrans pagará à **CRENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de **1,7% (um vírgula sete por cento)** sobre o valor das viagens efetuadas por meio do cartão associado sem crédito, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela SPTrans.

8.1.6.1. Para as operações previstas no subitem 2.1.6.7., a SPTrans pagará à **CRENCIADA** o valor correspondente aos serviços, de **3% (três por cento)** para cada transação de pagamento de passagem efetivada, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela SPTrans.”

São Paulo, 10 de outubro de 2019.



VERA L. G. CAPRIOLI GUTIERREZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente “ANEXO”) em conjunto com a Política de Tratamento de Dados Pessoais Para Fornecedores, parte integrante da Política de Segurança da Informação (PSI) SPTrans, constituem padrão para contratos e convênios em geral, independentemente da natureza (doravante denominados simplesmente “Contrato”, “Convênio” ou “Instrumento”), celebrados pela SPTrans, conforme definidas a seguir.

As disposições deste ANEXO regulamentam hipóteses em que podem haver tratamento de dados pessoais ou não. Assim, ao celebrar o Convênio com a SPTrans, ressalvados eventuais ajustes acordados entre as Partes e previstos especificamente no próprio Convênio, a CONVENIADA estará declarando ciência e concordância com os termos deste ANEXO, se comprometendo a cumpri-lo integralmente, independentemente da data de instrumentalização e assinatura do Contrato, conforme o contexto em que enquadrar como Operadora ou Controladora, conforme a situação fática contratual. Para os fins previstos neste ANEXO e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e eventuais alterações posteriores (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), com os seguintes significados:

- (i) “ANPD” ou “Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais” é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil.
- (ii) “Termo de Credenciamento” significa o Termo de Credenciamento celebrado entre a SPTrans e o credenciado. Tratando-se de documento público que pode ser acessado pela internet.
- (iii) “Controladora” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, nos termos do presente ANEXO, a SPTRANS.
- (iv) “Dado Pessoal” ou “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que tenha o potencial de ser usada, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto, para identificar uma pessoa natural.
- (v) “Dados Pessoais Sensíveis” significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (vi) “Legislação de Proteção de Dados” significa qualquer legislação nacional, decretos, regulamentos, inclusive normas regulatórias emitidas pela ANPD, aplicável à proteção da



privacidade e de Dados Pessoais no contexto do Tratamento de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

(vii) “**Incidentes de Segurança**” significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

(viii) “**Operadora**” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora e em conformidade com suas instruções legais, ou seja, nos termos do presente ANEXO, a CONVENIADA.

(ix) “**Suboperadora**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica contratada pela Operadora e que realizará Tratamento de Dados Pessoais sob a responsabilidade da Operadora para as finalidades do presente ANEXO.

(x) “**Titular de Dados Pessoais**” ou “**Titular**” significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

(xi) “**Tratamento**” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – OPERADORA

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - Em situações em que o Convênio implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que a CONTRATANTE atue como Controladora e a CONVENIADA como Operadora, serão aplicáveis as disposições abaixo:

1.1. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Convênio. A depender da natureza do Convênio, a CONVENIADA poderá realizar o Tratamento de todos os Dados Pessoais em nome da SPTRANS nos termos deste ANEXO. A CONVENIADA concorda em: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da SPTRANS a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação à obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula e no Convênio, e concordem em cumpri-las.

1.2. A CONVENIADA tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Convênio e de acordo com as instruções legais da SPTRANS. A CONVENIADA não irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para



qualquer outra finalidade não prevista neste ANEXO, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da SPTRANS.

1.3. A CONVENIADA não poderá transferir ou divulgar Dados Pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da SPTRANS, inclusive uma Suboperadora. Caso seja autorizada pela SPTRANS a divulgar Dados Pessoais Suboperadoras, a CONVENIADA deverá firmar contrato escrito com a respectiva Suboperadora, permanecendo solidariamente responsável com este, devendo tal contrato conter disposições de proteção de dados não menos severas do que as previstas neste ANEXO. Caso seja solicitado pela SPTRANS, a CONVENIADA deverá fornecer em até 05 (cinco) dias cópias dos contratos executados (ou a serem assinados) com as Suboperadoras para análise da SPTRANS.

1.3.1. Não obstante qualquer autorização da SPTRANS com relação às Suboperadoras da CONVENIADA, a CONVENIADA deverá certificar-se que tais Suboperadoras sejam capazes de cumprir a Legislação de Proteção de Dados, bem como os termos deste ANEXO. A CONVENIADA permanecerá solidariamente responsável por qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado por uma Suboperadora da CONVENIADA, ainda que tal subcontratação tenha sido autorizada pela SPTRANS.

1.4. A CONVENIADA e suas Suboperadoras não poderão transferir para o exterior quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Convênio, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela SPTRANS. Em qualquer caso, ainda que autorizado pela SPTRANS, a transferência internacional de Dados Pessoais estará sujeita à observação das hipóteses permissivas de transferência internacional de Dados Pessoais previstas na Legislação de Proteção de Dados e à existência de salvaguardas do Tratamento dos Dados Pessoais por escrito. A CONVENIADA deverá garantir o cumprimento dos princípios e direitos dos Titulares determinados na Legislação de Proteção de Dados com relação a qualquer Dado Pessoal transferido para o exterior, em qualquer circunstância.

1.5. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias (a) após os Dados Pessoais não mais serem necessários para os propósitos do Convênio, ou (b) após o encerramento do prazo do Convênio, ou, ainda, (c) por qualquer razão, por decisão da SPTRANS, a CONVENIADA deverá devolver ou destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Convênio. Não obstante o disposto acima, a CONVENIADA poderá manter uma cópia dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo a CONVENIADA, neste caso, informar para a SPTRANS quais Dados Pessoais serão mantidos, o prazo de sua guarda e qual o fundamento legal que justifica essa retenção. Após o término do prazo legal, a CONVENIADA deverá destruir imediatamente os referidos Dados Pessoais. Nessa hipótese, as obrigações relativas a Dados Pessoais previstas neste ANEXO continuarão em vigor até que todos os referidos Dados Pessoais sejam destruídos.

1.6. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Convênio ou neste ANEXO estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a CONVENIADA garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Convênio, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os



Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do ramo da CONTRATANTE; e (iii) medidas que a CONVENIADA adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

1.7. Imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, a CONVENIADA deverá notificar a SPTRANS, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

(a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

(b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos; (c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

(d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da CONVENIADA;

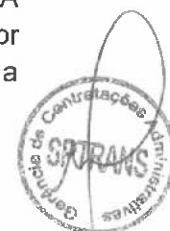
(e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

(f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

(g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

1.7.1. A CONVENIADA deverá cooperar com a SPTRANS e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da SPTRANS para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à SPTRANS (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

1.7.2. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. A CONVENIADA não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da SPTRANS, a menos que seja exigida notificação pela legislação à qual a



CONVENIADA esteja sujeita. Nesse caso, a CONVENIADA deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a SPTRANS sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela SPTRANS, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

1.7.3. Se a SPTRANS incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, a CONVENIADA concorda em reembolsar a SPTRANS dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, a CONVENIADA concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência, e fornecerá declarações escritas para a SPTRANS sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a CONVENIADA contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

1.8. A CONVENIADA notificará a SPTRANS, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais estejam sendo Tratados pela CONVENIADA em razão do Convênio. A CONVENIADA concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pela SPTRANS quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de Titular de Dados Pessoais diretamente. Além disso, a CONVENIADA concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela SPTRANS para responder, dentro do período exigido pela Legislação de Proteção de Dados ou política da SPTRANS, a qualquer solicitação individual recebida pela CONVENIADA ou pela SPTRANS.

1.9. A CONVENIADA concorda em responder total e em até 2 (dois) dias úteis a todos os questionamentos da SPTRANS relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Convênio, e auxiliar a SPTRANS a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao Convênio, incluindo a ANPD. A CONVENIADA notificará a SPTRANS imediatamente de qualquer solicitação efetuada pela ANPD ou outra autoridade competente para divulgar Dados Pessoais que a CONVENIADA trate em nome da SPTRANS, salvo se tal comunicação for proibida pela Legislação. Adicionalmente, a CONVENIADA concorda em cooperar com a SPTRANS para responder ou objetar tal solicitação.

1.10. A CONVENIADA concorda que, mediante requisição razoável da SPTRANS, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da SPTRANS em relação às obrigações deste ANEXO ou do Convênio, a ser realizada pela própria SPTRANS ou empresa designada pela SPTRANS. A CONVENIADA deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte da CONVENIADA, a SPTRANS terá o direito de suspender ou terminar o Convênio, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

1.11. A CONVENIADA defenderá, indenizará e manterá indene a SPTRANS, e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores, colaboradores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da CONVENIADA da Legislação de Proteção de Dados, bem como do Convênio. Não obstante qualquer previsão no Convênio em contrário, as



obrigações de indenização estabelecidas nesta Cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da CONVENIADA.

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. A Controladora declara e garante que instruiu, e continuará instruindo durante o prazo do Convênio, a Operadora sobre a realização do Tratamento de Dados Pessoais, sempre com o devido respeito à Legislação de Proteção de Dados.

2.2. A Operadora declara e garante que:

(i) realizará Tratamento dos Dados Pessoais tão somente dentro dos limites e na medida em que for autorizado pela Controladora, conforme suas instruções explícitas;

(ii) caso a Operadora perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação de Proteção da Dados, comunicará tal fato imediatamente e por escrito à Controladora, que poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender a transferência de Dados Pessoais ou rescindir o Convênio;

(iii) irá realizar a criptografia de quaisquer Dados Pessoais Sensíveis armazenados em aparelhos portáteis, bem como de todo Dado Pessoal solicitado pela Controladora, dentro do que lhe for razoavelmente exigido;

(iv) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Convênio ou a outra Parte; e (v) encontra-se plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente ANEXO, do Convênio e da Legislação de Proteção de Dados e que, no evento de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual, notificará a Controladora imediatamente; e

(vi) implementou todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas nos termos do Convênio da Legislação de Proteção de Dados.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – CONTROLADORA (Independentes)

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Em situações em que o Convênio implicar no Tratamento de Dados Pessoais em que tanto a SPTRANS como a CONVENIADA atuem como Controladoras, serão aplicáveis as disposições abaixo:

3.1. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Convênio, inclusive disponibilizando publicamente de



maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

3.2. Cada Parte é uma Controladora independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Convênio e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivas Operadoras na forma da Legislação de Proteção de Dados.

3.3. Conforme aplicável, cada Parte deverá informar de maneira clara e transparente ao Titular caso haja qualquer tipo de transferência ou divulgação de Dados Pessoais, incluindo o uso compartilhado, de uma Parte à outra em razão do Convênio. Cada Parte deverá obter um consentimento válido do Titular para a transferência, divulgação ou uso compartilhado de Dados Pessoais, conforme necessário, à luz da Legislação de Proteção de Dados. As Partes deverão divulgar aos Titulares que cada uma delas terá um direito independente de realizar o Tratamento dos Dados Pessoais para as finalidades específicas informadas e cada Parte deverá observar e cumprir estritamente com os respectivos avisos de privacidade divulgados aos Titulares.

3.4. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Convênio, cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Convênio, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões da indústria; e (iii) medidas que a respectiva Parte adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

3.5. As Partes serão responsáveis por tomarem as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares e à ANPD. Sem prejuízo, imediatamente após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal no contexto da relação contratual tida entre as Partes, a Parte responsável deverá notificar a outra Parte, por escrito, sobre tal fato, prestando de maneira completa todas as informações necessárias. Cada Parte deverá cooperar com a outra e adotar as medidas razoáveis para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança que afete o Convênio. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo referido Incidente de Segurança e/ou para a ANPD.



3.6. As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares de Dados Pessoais na forma e prazo exigidos pela Legislação de Proteção de Dados. Conforme necessário, cada Parte notificará a outra, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais estejam sendo Tratados pela outra Parte em razão do Convênio. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela Legislação de Proteção de Dados, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Convênio.

3.7. Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da Legislação de Proteção de Dados, bem como desta cláusula. Não obstante qualquer previsão no Convênio em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas nesta cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada Parte declara e garante que:

(i) mantém e cumpre com avisos de privacidade divulgados aos respectivos Titulares na forma da Legislação de Proteção de Dados;

(ii) mantém um encarregado pela proteção de Dados Pessoais responsável pelo contato com os Titulares e a ANPD, além de cumprir com outras obrigações de adequação à Legislação de Proteção de Dados;

(iii) disponibiliza meios adequados aos Titulares para o exercício de seus direitos;

(iv) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Convênio ou a outra Parte; e

(v) encontra-se plenamente capaz de cumprir integralmente com as disposições da cláusula de proteção de Dados Pessoais e do Convênio.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: NÃO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5. NÃO-TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Em situações em que o Convênio não implicar no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra, serão aplicáveis as disposições abaixo.



5.1. Cada Parte será uma Controladora independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão às suas operações e negócios, devendo isentar a outra Parte de quaisquer responsabilidades.

5.2. Caso as ações comissivas ou omissivas de uma Parte resultem em violações à Legislação de Proteção de Dados, inclusive aquelas que sejam suscetíveis de causar danos a Titulares, a Parte que praticou o ato ilícito e/ou causou o dano será a única e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos a título de indenização, compensação, multa, penalidades, taxas ou quaisquer outros valores devidos. Cada Parte deverá expressamente isentar e indenizar a outra Parte por quaisquer reivindicações, danos, prejuízos e custos, incluindo em relação a terceiros, que tenham por causa a prática de ato ilícito da Parte em violação à Legislação de Proteção de Dados.

5.3. Cada Parte declara e garante que cumpre e continuará a cumprir com a Legislação de Proteção de Dados conforme modificada durante todo o prazo do Convênio, incluindo, mas não se limitando, à indicação de um encarregado de proteção de dados pessoais, conforme aplicável, à adoção de medidas organizacionais e técnicas de segurança, e ao cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais.

